



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

CEP 13.450.000

00007

DECRETO Nº 2701 DE 24 MAIO DE 1993.

"Dispõe sobre a majoração dos preços públicos referentes às tarifas de água e esgotos do sistema medido operados pelo D.A.E. e dá outras providências".

JOSÉ MARIA DE ARAÚJO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando:

- os termos da Lei Municipal nº 1649 de 30 de Dezembro de 1985;
- exposição de motivos do Diretor Superintendente do DAE;
- que as dificuldades do setor são reflexo direto da falta de capacidade de investimentos, resultante de política tarifária sem o correto respaldo técnico;
- que o estabelecimento de tarifas sociais além dos benefícios diretos à população, provocará o uso racional e adequado de água tratada, auxiliando o D.A.E. no correto atendimento a toda a população barbareense;
- que a política de tarifas sociais é a mais adequada para atender aos anseios da população e a geração de recursos à autarquia para realização das obras de expansão dos sistemas de água e esgotos;
- a elevação dos preços das tarifas de energia elétrica, combustíveis, canalização de PVC e demais insumos realizados pelo D.A.E.;
- e ainda considerando que a situação altamente inflacionária da economia nacional repercute diretamente na capacidade de investimentos públicos, na área de Saneamento Básico;

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam fixados os novos valores das tarifas de água e esgotos sanitários referentes aos sistemas medidos, conforme tabela abaixo, para que as contas mensais com vencimento dos respectivos setores de leitura:



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

CEP 13.450-000

000078

SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTOS - MODALIDADE SERVIÇO MEDIDO

faixa nº	intervalo de consumo (m ³ /mês)	T A R I F A S (C R \$ / M ³)		
		água	esgoto	água + esgoto
01	1 a 5	6.960,00	4.640,00	11.600,00
02	6 a 10	9.000,00	6.000,00	15.000,00
03	11 a 15	10.200,00	6.800,00	17.000,00
04	16 a 20	11.400,00	7.600,00	19.000,00
05	21 a 25	12.600,00	8.400,00	21.000,00
06	26 a 30	13.500,00	9.000,00	22.500,00
07	31 a 45	13.800,00	9.200,00	23.000,00
08	46 a 60	15.600,00	10.400,00	26.000,00
09	61 a 80	27.000,00	18.000,00	45.000,00
10	81 a 100	33.000,00	22.000,00	55.000,00
11	101 a 200	36.000,00	24.000,00	60.000,00
12	201 a 500	43.800,00	29.200,00	73.000,00
13	500 a 1000	48.000,00	32.000,00	80.000,00
14	1001 acima	56.400,00	37.600,00	94.000,00

Art. 2º - Para o sistema de água e esgotos modalidade não medido, passam a vigorar os seguintes preços públicos:

SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTOS - MODALIDADE SERVIÇO NÃO MEDIDO

faixa nº	consumo arbitrado (m ³ /mês)	T A R I F A S (C R \$ / M ³)		
		água	esgoto	água + esgoto
NM-1	60	936.000,00	624.000,00	1.560.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 24 de Maio de 1993.


JOSE MARIA DE ARAÚJO JÚNIOR
Prefeito Municipal